



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23794.65865-65

PARECER Nº , DE 2023

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2023 (PLN 14/2023), que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e das Mulheres, crédito suplementar no valor de R\$ 25.891.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora Augusta Brito (PT/CE)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 309/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2023 (PLN 14/2023), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e das Mulheres, crédito suplementar no valor de R\$ 25.891.727,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e um mil setecentos e vinte e sete reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Nos termos da Exposição de Motivos EM n.º 00032/2023 MPO, que acompanhou o Projeto, as inclusões propostas destinam-se às seguintes ações no:

- 1. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:** na Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, o custeio de despesas relacionadas às atividades de manutenção e funcionamento daquela Unidade, e de cooperação internacional;
- 2. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:** no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o atendimento do compromisso assumido pelo Governo Brasileiro perante a



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Corte Interamericana de Direitos Humanos para reparação às comunidades quilombolas de Alcântara, por meio da implementação de políticas públicas voltadas às referidas comunidades; e

- 3. Ministério das Mulheres:** na Administração Direta, a execução de políticas relacionadas à Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – SENEV; à Secretaria Nacional de Autonomia Econômica – SENAEC; e à Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política - SENATP, envolvendo as atividades de:
- realização de reuniões de grupos e câmaras técnicas e temáticas voltadas ao tema do enfrentamento à violência contra as mulheres;
 - celebração de convênios para execução de pesquisas, mapeamento e diagnósticos de ambientes com alto índice de violência contra as mulheres;
 - realização de seminários para a população feminina mais carente, com prioridade para as regiões Norte e Nordeste;
 - execução do Programa Nacional de Cuidado e Igualdade para as Mulheres e do Programa de Fortalecimento dos Direitos das Trabalhadoras Domésticas e Trabalhadoras do Cuidado;
 - promoção de ações emergenciais de enfrentamento à pobreza das mulheres e participação social das mulheres;
 - incentivo à capacitação e formação profissional e inclusão digital das mulheres; de mapeamento diagnóstico dos organismos de políticas para as mulheres;
 - apoio aos processos de organização das mulheres do campo, da floresta e das comunidades tradicionais, fortalecendo a sua participação na elaboração de políticas públicas;
 - execução do Projeto de Inclusão Digital para as Mulheres e do Projeto Mulheres Guardiãs da Sociobiodiversidade; e - publicação, distribuição e campanha de divulgação para a Caderneta de Saúde da Mulher



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A inclusão das novas programações será viabilizada por meio de anulação de dotações orçamentárias. A Tabela 1, a seguir, apresenta as aplicações e origens dos recursos, por órgão e unidade orçamentária.

Tabela 1 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito

R\$1,00		
Órgão/Unidade Orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	21.492.727	0
Comissão Nacional de Energia Nuclear	21.492.727	0
Ministério de Minas e Energia	0	21.492.727
Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN	0	21.492.727
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	899.000
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Adm Direta	0	899.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	899.000	0
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	899.000	0
Ministério das Mulheres	3.500.000	3.500.000
Ministério das Mulheres - Administração Direta	3.500.000	3.500.000
TOTAL	25.891.727	25.891.727

Em atendimento ao disposto no art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023), a EM relata que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não modificando seu montante.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a alteração orçamentária proposta não conflita com a vedação constante do § 5º do art. 107 do Ato das Disposições



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Teto de Gastos), pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a EM asseverou que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, a EM informou que não restam mais receitas e despesas condicionadas na Lei nº 14.535, de 2023, LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO-2023. Neste caso, deve-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

No prazo regimental, foram apresentadas 03 (três) emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender alocar recursos em programação prevista na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), da Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Com relação às emendas apresentadas, verifica-se que as emendas 1 e 2, de autoria dos deputados federais Nikolas Ferreira (PL/MG) e Gustavo Gayer (PL/GO), não apresentam vício de admissibilidade e propõe a supressão dos seguintes cancelamentos: ORGÃO: 65000 - Ministério das Mulheres, UNIDADE: 65101 - Ministério das Mulheres - Administração Direta, nas programações (10.65101.14.422.5034.21AQ.0001 – Proteção do Direito a Vida – Nacional) e (0.65101.14.422.5034.00SO.0001 – Apoio à construção, reforma, equipagem e ampliação das unidades de atendimento Socioeducativo – Nacional), no valor de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta reais) para cada uma das ações. Propõe, também, o cancelamento da respectiva suplementação no ORGÃO: 65000 - Ministério das Mulheres, UNIDADE: 65101 - Ministério das Mulheres - Administração Direta, na programação (10.81101.14.422.5034.21AR.0001 – Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos – Nacional) no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais). Nada obstante o mérito dessas proposições, entendo que as mesmas devam ser rejeitadas, pois as justificativas para o cancelamento das suplementações não apontam erros na EM do Poder Executivo que ensejem a requerida supressão.

A emenda 3, de autoria do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG) não apresenta vício de admissibilidade. No entanto, embora haja mérito na proposição, entendo que a mesma deva ser rejeitada, pois o cancelamento no valor de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) do Orçamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear se mostra bastante excessivo, podendo prejudicar o funcionamento do Órgão.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 14, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Quanto ao mérito, votamos pela rejeição das emendas 1, 2 e 3.

Assim, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação PLN nº 14, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Sala da Comissão Mista, em de de 2023.

Senadora Augusta Brito
Relatora